

## **MEDIDA EDUCATIVA: TRATAMENTO DO USO DE DROGAS**

**Autores: Paôla Kessy de Souza Belo, Gabriela Alano Pamplona, Perla Alves Martins Lima e Roseline Batista dos Santos.**

*Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.*

Compreende-se que todos somos vulneráveis perante a nossas fraquezas, precisamos de equilíbrio com nossas potencialidades, entretanto quando elas invadem nosso eu, nos encontramos perdidos e desesperadamente tentamos encontrar um refúgio. Podemos considerar que o usuário de drogas (ilícita e lícita) encontra-se nessa situação, e no que diz respeito ao papel social da humanidade, necessita de ajuda.

Diante da vulnerabilidade do indivíduo em situação de drogadição e ainda acompanhado da relação de conflito com a lei devido ao uso, é regulamentada a Lei 11.343/06 que difere a figura de traficante da de usuário, possibilitando cumprimento de pena ou medida alternativa, a fim de proporcionar a este indivíduo possibilidades de melhoria de qualidade de vida e reinserção social, entendendo que o encarceramento é inviável na situação de posse de entorpecente para uso próprio.

Assim, a justiça retributiva baseada no castigo é substituída pela justiça restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas: **Advertência** sobre os efeitos das drogas; **Prestação de serviços à comunidade** em locais/programas que se ocupem da prevenção/recuperação de usuários e dependentes de drogas; **Medida educativa** de comparecimento a programa ou curso educativo (SUPERA, 2014, p. 110).

As medidas de prevenção em relação ao uso abusivo do álcool também foram instauradas e tomaram um posicionamento rigoroso nas consequências para o usuário. Contudo, quando nos voltamos para o uso abusivo do álcool, damos ênfase à associação entre beber e dirigir, foco também presente nas modificações das penalidades e advertências aplicadas aos indivíduos que a pratica, apropriando então da Lei nº 11.705/08, conhecida como “Lei seca”. Sendo possível em concordância com a lei, cumprir pena alternativa.

Considerando o papel da Vara de Execução de Penas e Medida Alternativas à Privativa de Liberdade (VEPEMA) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no que concerne ao atendimento psicossocial e encaminhamento para cumprimento das alternativas penais e o acompanhamento das mesmas nas diversas modalidades (Medida Educativa, Prestação Pecuniária, Prestação de Serviços à Comunidade, Limitação de Final de Semana e Interdição Temporária de Direitos), pretendeu-se analisar o cumprimento dos indivíduos beneficiados com a Medida Educativa para tratamento do uso de drogas, buscando identificar sua eficácia. Utilizou-se como método análise de dados quantitativos e qualitativos do atendimento psicossocial e do acompanhamento da medida.

No ano de 2014 foram realizados 950 atendimentos na VEPEMA - TJRR, destes 93 são referentes à Medida Educativa para tratamento do uso de drogas, sendo 88 enquadrados por posse de entorpecente, outros 03 por posse combinada com ameaça, dirigir sem CNH,

desacato e receptação culposa, e 02 por dirigir sob influência do álcool, que no ato do atendimento psicossocial foi identificado o uso abusivo e sob concordância do beneficiário, fora encaminhado para tratamento (ambos para Alcoólicos Anônimos).

Dos 93 beneficiários encaminhados para instituições como CAPSad, Narcóticos Anônimos, Alcoólicos Anônimos e Grupo Esperança Viva, 11 (12%) concluíram a medida educativa no tempo previsto, 60 (65%) estão em cumprimento, 17 (18%) estão em descumprimento da medida, 3 (3%) estão aguardando remessa dos autos para iniciar o cumprimento e 2 (2%) foram arquivados (sendo um arquivado por extinção da punibilidade por prescrição e o outro sendo revogado por reincidência).

Os resultados obtidos demonstram que somente 12% conseguiram cumprir no prazo estabelecido, indicando que 65% dos beneficiários que ainda estão em cumprimento possivelmente sintam alguma dificuldade, na aceitação do tratamento, na locomoção, no ajuste de horários, dentre outras. Apesar da determinação judicial, 18% se encontra em descumprimento por motivos, por vezes, infundados, comprovando que a mera criminalização não surte os efeitos de recuperação e prevenção esperados. Percebe-se, em seus relatos que, alguns, inclusive descumprem por afronta, por não concordar com a legislação vigente ou não desejarem interromper o uso.

Um aspecto importante para tratarmos em nossas reflexões são os beneficiários que tem os seus processos arquivados por revogação por reincidência, apesar de nesse estudo ter obtido um número pequeno a respeito destes, precisamos criar meios de prevenção tanto para recaída ao uso quanto a reincidência.

Por fim, considera-se que a Medida Educativa é de grande valia não somente para o usuário por permitir a oportunidade de reflexão do uso, mas também para o funcionamento de toda a sociedade. Contudo, todo o processo de tratamento engloba diversos fatores sociais e subjetivos que somente dizem respeito ao usuário e devemos respeitar sua autonomia, se distanciando de posturas estigmatizantes.

**Palavras-Chave:** Medida Educativa, Drogadição e Dependência química.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

1. Lei de Drogas nº 11.343/06. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. BRASIL, 2006.
2. MINISTERIO DA JUSTIÇA. Penas alternativas podem minimizar lotação nos presídios do país. 2008. Disponível em [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)
3. SUPERA. O uso de substâncias psicoativas no Brasil: módulo 1. – 6. ed. – Brasília : Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2014.